COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 73.991**

PROJETO DE LEI Nº 11.921, do Vereador **GERSON SARTORI**, que exige, em todo estabelecimento médico especializado em obstetrícia, divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

PARECER Nº 1281

O projeto em exame, conforme análise da Consultória Juridica da Casa, respaldada na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, é legal e constitucional, com citação do posicionamento do E. TJ/SP (fls. 05/08), em caso correlato.

O nobre autor pretende exigir, em todo estabelecimento médico especializado em obstetrícia, o cumprimento da Política Nacional de Atenção Obstétrica e, Neonatal, de que trata a Portaria Federal n° 1.067, de 04 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, e neste aspecto não vislumbramos quaisquer óbices.

Com estas considerações julgamos justificada a tramitação da proposta, e face ao exposto, somos favoráveis ao projeto de lei.

É o parecer.

APROVADO
24/11/15

Sala das Comissões, 18.11.2015

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA **PAULO SERGIO MARTINS**

ROBERTO CONDE ANDRADE **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**